se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.
[signature] Mr de Souza
[signature] Sec
Reg. e pu 5º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.; S. Queiroz

Lei nº 2.125; de 12 de Julho de 1973.

Autoriza permuta de Terreno.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Frutal autorizada a permutar um terreno de sua propriedade, medindo 18,90 ms. de frente por 38,90 ms. de fundo, situado à rua Delfim Moreira, nesta cidade, confinando com o Dr. Vinicius Miziara e com sucessores de Odilon Marcelino de Mendonça e Calixto Miziara, por outro imóvel medindo 1,20 ms de frente por 20,00 ms. de fundo, situado à Praça Nossa Senhora da Abadia, nesta cidade, confinando com o Estádio Municipal, por todos os lados, pertencentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Diretoria de Uberaba, sem reposição,

Art. 2º - O terreno que se refere esta lei se destina a construção de prédio para a agencia postal desta cidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal

autorizado a outorgar a escritura de permuta, em cujo instrumento, será esta lei transcrita.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1973.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com: J.B. Ferreira

Lei nº 2.126, de 12 de julho de 1973

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo até Cr$ 300.000,00 através da carteira do P.A.S.E.P. no Banco do Brasil S/A, para aquisição de viaturas rodoviárias nos termos da Lei nº 2.094, de 16 de abril de 1973, ficando 50% da dívida do Fundo de Participação vinculada à operação.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal com poderes para assinar contratos, assumir compromissos e praticar, para esse fim qualquer ato naque-